



cidadeviva
engenheiros e arquitetos associados

**MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE JOÃO MONLEVADE – MG**

**ANEXO 05 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

Dezembro de 2022

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

1. Constitui Serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade os transportes executados por ônibus, micro-ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Prefeito Municipal.

2. A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, conforto, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

3. A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros sem autorização do poder concedente, independentemente de cobrança de tarifa, será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas na lei.

4. Durante o prazo da Concessão a operadora cumprirá com os termos do Contrato e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS

5. O Transporte Público de Passageiros, nos limites do Município de João Monlevade, é serviço essencial conforme definido na Constituição Federal.

6. O Transporte Coletivo poderá ser explorado:

- I - diretamente, pela Administração Municipal ou por Empresa Pública de Transporte;
- II - mediante permissão ou concessão, para exploração de serviços regulares transporte coletivo, após prévia licitação.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A operadora responde integralmente pelos danos material, corporal e moral, a passageiros e terceiros, na prestação do serviço.

8. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, o qual deve estar permanentemente à disposição do usuário.

9. O serviço de transporte será executado conforme especificações operacionais definidas nas Ordens de Serviço de Operação – OSO’s e padrões técnicos e operacionais, definidos neste regulamento e em atos normativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, bem como na legislação pertinente.

10. A Operadora somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

11. No caso de alteração de itinerário, na forma dada no item anterior, a Operadora deverá informar a Prefeitura Municipal sua ocorrência.

12. A tripulação, quando em operação, deverá ter sua documentação em ordem, pronta, para ser exibida à fiscalização.

13. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

14. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Operadora fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

15. O reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio da empresa, antes da entrada do mesmo em operação.

16. A operadora deverá ter garagem ou garagens para a guarda, manutenção dos ônibus e operação dos serviços.

17. A Operadora adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança de transporte.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS E DE SUA MANUTENÇÃO

18. Os ônibus empregados no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade deverão ter as características e especificações técnicas definidas no Termo de Concessão e nas normas disciplinadoras fixadas pela Prefeitura Municipal e mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

19. Só será admitida a circulação de ônibus que tenham sido registrados na Prefeitura Municipal.

19.1. O registro do ônibus dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Operadora no qual deverá constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro da Frota, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

19.2. O ônibus será submetido à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela Prefeitura Municipal, antes do deferimento do seu registro.

19.3. Ao longo da vigência do contrato as Concessionárias deverão manter sua frota do serviço de transporte coletivo urbano de João Monlevade com idade média menor que cinco anos, e idade máxima de 10 anos.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS OPERADORAS

20. São responsabilidades da Operadora, além de outros previstos em lei, neste Regulamento no Contrato de Concessão e no edital:

20.1. Cumprir este Regulamento, o Contrato de Concessão, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

20.2. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

20.3. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal, facilitando-lhe a ação;

20.4. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado conforme estabelecido nos anexos, pela Prefeitura Municipal, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

20.5. Manter as características dos ônibus fixadas pela Prefeitura Municipal;

20.6. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Prefeitura Municipal;

20.7. Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

20.8. Comunicar a Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e garantida aos usuários e, além disso, uma cópia de Boletim de Ocorrência;

20.9. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pagado a tarifa, no primeiro horário subsequente;

20.10. Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

20.11. Matricular seu pessoal de operação conforme normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;

20.12. Dar condições dignas e seguras a seus operadores;

20.13. Garantir no mínimo o treinamento e aperfeiçoamento profissional aos operadores do sistema, com temas estabelecidos conjuntamente com a Prefeitura Municipal, por ela coordenada ou por quem ela delegar;

20.14. Garantir a segurança e o conforto dos passageiros;

20.15. Apresentar a Prefeitura Municipal, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da Empresa relativos ao serviço concedido, bem como auxiliar a Prefeitura Municipal no levantamento de informações e realização de estudos;

20.16. Não permitir a circulação dos ônibus sem o porte da documentação obrigatória do veículo e do motorista.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

21. O planejamento do sistema de transporte será realizado visando o atendimento das necessidades da população, observadas as diretrizes gerais do planejamento global da cidade,

especialmente aquelas relativas ao Uso do Solo e ao Sistema Viário, e considerando a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas.

21.1. No cumprimento do disposto no item anterior, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura aos sistemas de transportes: rural, intermunicipal, regional ou estadual.

21.2. O planejamento deverá ter como princípio básico o de proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto.

21.3. Atendendo ao planejamento do sistema, a Prefeitura Municipal, poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

21.4. As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito à compensação ou indenização à Operadora.

22. Todas as informações operacionais, resultantes dos estudos de planejamento e especificação, serão registradas em Ordem de Serviço Operacionais, a ser emitida pela Prefeitura Municipal, o qual será o único documento válido para definição das características operacionais do serviço a ser realizado pela Operadora.

23. Garantir-se-á à Operadora a possibilidade de apresentação de propostas relativas à especificação do serviço.

23.1. A Operadora poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixada pela Prefeitura Municipal.

23.2. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Prefeitura Municipal, a operadora terá um prazo máximo de três dias úteis para apresentação das propostas referidas no item anterior, as quais deverão ser analisadas num prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

24. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Operadora, especificados nas Ordens de Serviço Operacionais ou relacionados no presente Regulamento, será exercida pela Prefeitura Municipal através de agentes de fiscalização credenciados e devidamente identificados.

24.1. Os agentes de fiscalização são considerados prepostos da Prefeitura Municipal, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

24.2. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da Operadora, que tenha cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento.

24.3. Os agentes de fiscalização poderão determinar a interdição ou retenção do veículo, ou da Ordem de Serviços, nos casos previstos nesse Regulamento.

24.4. Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com a finalidade de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

24.5. A identificação dos agentes de fiscalização os credencia ao livre trânsito nos ônibus da Operadora.

24.6. A fiscalização da Prefeitura Municipal, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

25. A Prefeitura Municipal poderá adotar sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para coleta de dados operacionais, por si ou através da Operadora.

25.1. A implantação dos sistemas automáticos referidos no caput deste artigo, quando feita pela Operadora, será feita após especificação e aprovação da Prefeitura Municipal, a qual deverá, dentre outras, exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

26. A Prefeitura Municipal promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nas Operadoras, através de equipe por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos levantamentos contábeis, quando garantidos por lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes.

27. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação do desempenho operacional e empresarial da empresa sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

- a. Administrativos: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;
- b. Técnico-operacionais: equipamentos, principalmente veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

c. Financeiros: controle interno, auditoria contábil, levantamento analítico de custos de desempenho econômico.

27.1. A empresa deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às dependências, instalações, livros e documentos.

27.2. O resultado dos estudos deverá ser encaminhado à Operadora no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu encerramento, na forma de relatório, contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Prefeitura Municipal.

27.3. À Operadora será facultado na análise dos resultados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua apresentação pela Prefeitura Municipal, findo o qual será dado por encerrado o processo de Auditoria, devendo ser acatados os resultados obtidos.

27.4. A Operadora poderá designar prepostos, que acompanharão os Auditores no processo de levantamento de dados.

28. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, a Prefeitura Municipal, determinará à empresa adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema.

28.1. Na hipótese de as medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, a Prefeitura Municipal deverá reavaliar a posição da empresa em relação à Concessão, podendo ser proposta a intervenção ou cassação do contrato da empresa.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

29. A prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de João Monlevade, bem como outras atividades a ela associadas, deverá obedecer às determinações do Edital de Concorrência Pública e seus anexos, incluindo as disposições do presente regulamento.

30. O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento de Operação e na legislação ou na regulamentação vigente, ou que vier a ser implantadas, por parte dos operadores, por dolo ou culpa, constituirá infração e sujeitará os operadores às penalidades previstas.

30.1. Para efeito deste Regulamento entende-se por operador a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.

30.2. O operador responderá integral e solidariamente por todos os atos de seus empregados, prepostos ou quaisquer outros que, sob sua responsabilidade, interfiram na execução dos serviços.

31. De acordo com a sua gravidade, as infrações serão classificadas nos seguintes grupos:

- a. Grupo I - falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;
- b. Grupo II - infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência nos casos do subitem a;
- c. Grupo III - infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência nos casos do subitem b;
- d. Grupo IV - infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes e assemelhados e usuários com direito a gratuidade, por redução de frota vinculada ao serviço, sem autorização da Prefeitura Municipal, ou ainda por reincidência nos casos do subitem c.

32. Considera-se reincidência a prática da mesma infração nas condições e no período discriminado no Anexo deste Regulamento.

33. As infrações sujeitarão os operadores, conforme a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente e independentemente da ordem em que estão classificadas:

- a. advertência escrita;
- b. multa;
- c. apreensão do veículo;
- d. afastamento de pessoal.

34. A penalidade de advertência escrita será aplicada quando o infrator cometer infrações classificadas no Grupo I.

35. A penalidade de multa será aplicada quando o infrator cometer infrações classificadas nos Grupos II, III, e IV, com os seguintes valores:

- a. multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para as infrações do Grupo II;
- b. multa por infração de natureza média, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as infrações do Grupo III;
- c. multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para as infrações do Grupo IV.

36. A remoção e apreensão do veículo serão aplicadas quando o motivo que deu causa à infração colocar em risco a segurança dos usuários e não puder ser eliminado no local da sua constatação.

36.1. Os infratores estarão obrigados ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.

36.2. O veículo removido e apreendido somente será liberado após a eliminação do motivo que deu causa a sua remoção, o que deve ser atestado pela Prefeitura Municipal, e após o pagamento de todos os valores devidos pelo infrator, inclusive multas de trânsito.

36.3. A penalidade de afastamento de pessoal será aplicada quando a sua permanência prejudicar a normalidade da prestação dos serviços ou colocar em risco a segurança dos usuários.

36.4. O operador ficará afastado da operação até que o motivo que deu causa ao seu afastamento tenha sido eliminado.

37. As infrações, classificadas segundo sua gravidade, a definição das condições e dos prazos de reincidência e a indicação de aplicação de medidas administrativas estão relacionadas no Anexo 5.01 deste Edital.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

38. Constatada a infração, diretamente na operação, por agente da Prefeitura Municipal, ou a partir da análise de relatórios operacionais, auditorias ou processos administrativos, será lavrado auto de infração pela Prefeitura Municipal e notificado o operador.

39. A notificação de infração deverá conter os dados necessários à sua identificação, o seu enquadramento e a penalidade a que o infrator estiver sujeito, conforme estabelecido nos anexos deste regulamento.

39.1. A notificação deverá indicar os documentos obrigatórios e as informações necessárias para a apresentação de recurso administrativo.

39.2. A notificação deverá ser feita através de correspondência encaminhada para o endereço constante do cadastro da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

39.3. A notificação devolvida por desatualização de endereço ou qualquer outra informação cadastral dos operadores será considerada válida para todos os efeitos.

40. Depois de decorrido o prazo recursal ou após decisão da qual não caiba recurso a Prefeitura Municipal emitirá documento com data de vencimento para pagamento da multa.

40.1. O valor da multa será expresso em reais (e convertido para moeda corrente no dia do efetivo pagamento).

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

41. A partir do recebimento da notificação de infração, o autuado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso junto à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - CIP.

41.1. O recurso deverá conter todas as informações que possam favorecer a defesa do autuado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios necessários e da cópia da notificação de infração.

41.2. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal que emitirá comprovante para o recorrente.

42. O recurso será declarado intempestivo pela CIP, na primeira sessão de julgamento realizada após a constatação de sua interposição fora do prazo.

43. A interposição de recurso junto à CIP tem efeito suspensivo.

4.3.1. A interposição de recurso não impede a aplicação de medidas administrativas e não exime o autuado de responsabilidades adicionais advindas da infração cometida.

44. A CIP será composta por 3 (três) membros, sendo:

- a. Presidente da Comissão, funcionário da Prefeitura Municipal;
- b. Um representante da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- c. Um representante da Concessionária.

44.1. Os membros da CIP serão nomeados por portaria pela Prefeitura Municipal.

44.2. Os membros da CIP não receberão qualquer remuneração pela sua participação nas sessões.

45. A CIP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

46. As deliberações da CIP serão tomadas por maioria simples.

47. Os membros da CIP poderão pedir diligências para o julgamento dos recursos.

48. Os recursos serão julgados preferencialmente na ordem de protocolo, com exceção daqueles que tiverem pedido de diligência, cujo julgamento será priorizado em cada sessão da CIP.

49. Os recursos que tiverem pedido de diligência da CIP serão julgados no prazo máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias da Comissão após o pedido.

50. O resultado do julgamento será comunicado ao recorrente através de correspondência encaminhada ao endereço constante do cadastro da Prefeitura Municipal.

51. A partir do recebimento de comunicação da decisão da CIP, o autuado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso junto a Prefeitura Municipal.

52. O resultado do julgamento será comunicado ao recorrente através de correspondência encaminhada ao endereço constante do cadastro da Prefeitura Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer, através de portarias, normas operacionais ou administrativas complementares a este Regulamento, necessárias à sua operacionalização.

54. O operador responderá pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

55. A imposição das penalidades previstas neste Regulamento não exime os operadores de demais sanções específicas, contidas em contrato.

56. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Edital de Licitação para Concessão da Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade, do qual é parte integrante.

ANEXO 5.01

QUADRO DE INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Grupo I - Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|----------|---|---------------------------|---------------|------------------------|
| I – 01 | Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal para fixar documentos, adesivos ou folhetos, ou fixá-los em lugar diferente do estabelecido. | Por veículo ou instalação | Não se aplica | Não se aplica |
| I – 02 | Não atender convocação da Prefeitura Municipal para prestação de esclarecimento ou informações sobre os serviços. | Por ocorrência | 6 meses | Não se aplica |
| I – 03 | Não manter o selo de inspeção veicular afixado em local determinado pela Prefeitura Municipal | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| I – 04 | Não encaminhar empregado para curso ou atividade de treinamento obrigatória determinada pela Prefeitura Municipal. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |

Grupo II - Infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do poder público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetam a segurança dos usuários.

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|----------|--|-------------|---------------|------------------------|
| II – 01 | Colocar em operação veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna, ou com má conservação da carroceria. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|---|-------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| II - 02 | Operador apresentar conduta pessoal em desacordo com as determinações da Prefeitura Municipal, tal como: não utilizar uniforme ou crachá, não apresentar higiene ou fumar no interior do veículo. | Por operador | Não de aplica | Não se aplica |
| II - 03 | Operador não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema ou funcionários da Prefeitura Municipal. | Por operador | 6 meses | Afastamento do pessoal de operação |
| II - 04 | Operador apresentar condutas operacionais em desacordo com as determinações da Prefeitura Municipal, tais como: permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo ou permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 05 | Não atualizar dados cadastrais | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 06 | Colocar inscrições ou veicular publicidade em locais não autorizados pela Prefeitura Municipal | Por veículo ou instalação | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 07 | Deixar de fornecer troco | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 08 | Não apresentar veículo para inspeção veicular no dia agendado pela Prefeitura Municipal ou deixar de apresentar laudo de vistoria exigido. | Por veículo | 1 ano | Afastamento do veículo |
| II - 9 | Operar em desacordo com o quadro de horário estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal antecipando e/ou atrasando horário. | Por faixa horária/por dia/por linha | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 10 | Operar em desacordo com o itinerário estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 11 | Operador apresentar condutas operacionais em desacordo com as determinações da Prefeitura Municipal, causando desconforto e sem prejuízo à segurança do usuário, tais como: permanecer nos pontos com as portas do veículo fechadas, impedindo a entrada do usuário; não atender sinal de embarque ou desembarque de usuário; manter o motor em funcionamento por tempo excessivo nos pontos Terminais; fazer | Por ocorrência | Não de aplica | Não se aplica |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|--|-------------------|---------------------|--------------------------------|
| | uso prolongado da buzina em vias públicas e terminais; lavar ou realizar manutenção de veículos com usuário no seu interior em vias públicas e terminais. | | | |
| II - 12 | Não portar alvará de permissão ou carteira de identificação ou não apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal, quando solicitado. | Por ocorrência | Não se aplica | Retenção da Ordem de Serviços |
| II - 13 | Condutor retardar a saída do veículo do ponto, prejudicando a operação. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 14 | Operador não solicitar previamente ou permitir o uso indevido da carteira de identificação para usuário com direito à gratuidade ou desconto tarifário. | Por operador | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 15 | Colocar em operação veículo sem informações de itinerário (principal dianteira, complementar dianteira, lateral ou traseira), incorretas, ausentes ou em desacordo com as determinações da Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Retenção da Ordem de Serviços |
| II - 16 | Colocar em operação veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade. | Por veículo | Não se aplica | Remoção e apreensão do veículo |
| II - 17 | Colocar em operação veículo com itens em más condições de funcionamento, conservação e limpeza, sem causar prejuízo à Segurança dos usuários, conforme especificações da Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| II - 18 | Colocar em operação veículo com distribuição interna ou dispositivos para orientação do fluxo de usuários em desacordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| II - 19 | Colocar em operação veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida pela Prefeitura Municipal, no que se refere à pintura, logotipos, prefixo, adesivos de orientação ou regulamentação, etc. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|--|-------------------|---------------------|------------------------------|
| II - 20 | Não cadastrar ou dificultar o cadastramento de usuário com direito à gratuidade e que preencha as exigências estabelecidas em normas vigentes. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 21 | Não cumprir os horários de atendimento ao público determinados pela Prefeitura Municipal, nos postos de venda e de cadastramento. | Por instalação | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 22 | Não executar os procedimentos determinados pela Prefeitura Municipal, de abertura ou fechamento da viagem ou do serviço. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 23 | Não atender solicitação de usuário para emissão de declaração discriminada de atendimento e/ou recibo. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 24 | Não manter nos postos de venda e atendimento operadores ou equipamentos suficientes para atender a demanda de usuários. | Por instalação | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 25 | Operar linha com veículo diferente do estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| II - 26 | Deixar de atender ordem, normas ou determinações da Prefeitura Municipal, desde que não exista infração específica prevista. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| II - 27 | Deixar de apresentar documentos habilitatórios, fiscais, de qualificação técnica e demais documentos solicitados pela Prefeitura Municipal. | Por dia | Não se aplica | Não se aplica |

Grupo III - Infrações de natureza média, por desobediência a determinações do poder público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|---|-----------------------|---------------------|------------------------------------|
| III - 01 | Deixar de proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores. | Por posto de trabalho | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 02 | Permitir a atuação de operador sem registro ou sem estar devidamente registrado ou vinculado à concessão. | Por operador | 6 meses | Afastamento do pessoal de operação |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|---|-------------------|---------------------|------------------------------------|
| III - 03 | Operador fazer uso indevido do bilhete de gratuidade destinado ao usuário com direito especificado em Lei. | Por ocorrência | Não se aplica | Afastamento do pessoal de operação |
| III - 04 | Não cumprir a primeira ou a última viagem estabelecida em Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal. | Por viagem | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 05 | Reduzir sistematicamente o número de viagens estabelecidas em Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal. | Por linha | 6 meses | Não se aplica |
| III - 06 | Deixar de cobrar preço público | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 07 | Não respeitar capacidade máxima permitida de passageiros para o veículo. | Por viagem | Não se aplica | Retenção da Ordem de Serviços |
| III - 08 | Colocar em operação veículo com selo de inspeção veicular adulterado, falsificado ou vencido. | Por veículo | 1 ano | Remoção e apreensão do veículo |
| III - 09 | Operador apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da Prefeitura Municipal, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito do álcool ou substância tóxica. | Por operador | 6 meses | Afastamento do pessoal de operação |
| III - 10 | Permitir o acesso ao interior do veículo e transporte de pessoas conduzindo animais, combustíveis ou outros materiais nocivos a saúde, ou objetos de forma e tamanho que cause transtorno aos outros usuários. | Por ocorrência | Não se aplica | Retenção da Ordem de Serviços |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|---|-------------------|---------------------|------------------------------------|
| III - 11 | Operador apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: realizar manobras de marcha à ré, conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, abastecer o veículo com usuários em seu interior, colocar veículo em movimento com as portas abertas, sem aguardar o término do embarque ou desembarque dos usuários, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas, deixar de trafegar com os faróis baixos acesos, realizar embarque ou desembarque de usuários em fila dupla, não aproximando o veículo da guia da calçada, baia, ou plataforma, etc. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 12 | Operador abandonar veículo em via pública ou terminais. | Por veículo | 1 ano | Remoção e apreensão do veículo |
| III - 13 | Condutor operar veículo por mais de 10 horas diárias. | Por ocorrência | Não se aplica | Afastamento do pessoal de operação |
| III - 14 | Colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante em vias públicas ou terminais. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| III - 15 | Colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários, conforme especificações da Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| III - 16 | Colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, hodômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, etc. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| III - 17 | Colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários, conforme especificações da Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| III - 18 | Impedir ou dificultar o embarque de usuário em outro veículo da mesma linha ou empresa, não providenciar transporte ou não restituir o valor da tarifa paga quando houver interrupção da viagem por qualquer motivo. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|--|-----------------------|---------------------|--|
| III - 19 | Utilizar mão de obra infantil, contrariando determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal. | Por posto de trabalho | 1 ano | Retenção da Ordem de Serviços e afastamento do pessoal de operação |
| III - 20 | Colocar em operação veículo que apresente alteradas as características aprovadas pela inspeção veicular da Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| III - 21 | Colocar em operação veículo com idade superior ao limite estabelecido pela Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| III - 22 | Dificultar ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 23 | Retardar, dificultar, preencher indevidamente, rasurar, falsificar, fraudar ou alterar relatórios, documentos ou dados operacionais fornecidos à Prefeitura Municipal. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 24 | Não instalar postos de venda de passes, bilhetes ou assemelhados, ou fazê-lo em desacordo com as determinações da Prefeitura Municipal. | Por instalação | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 25 | Não respeitar prazo máximo para fornecimento, substituição ou devolução de bilhetes aos usuários. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| III - 26 | Não manter, nos postos de venda, estoques de passes, bilhetes ou assemelhados ou formulários suficientes para atender a demanda dos usuários. | Por instalação | 1 ano | Não se aplica |
| III - 27 | Cadastrar usuário ou ceder passes, bilhetes ou assemelhados de categoria com benefício tarifário, em desacordo com os critérios e exigências estabelecidos em normas vigentes. | Por ocorrência | 1 ano | Não se aplica |
| III - 28 | Não realizar, diariamente, o procedimento de transmissão de dados dos veículos, catracas de terminal ou postos de venda, para a Prefeitura Municipal. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |

Grupo IV - Infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados ou por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da Prefeitura Municipal.

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|--|-------------------|---------------------|--------------------------------|
| IV - 01 | Operador cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal. | Por ocorrência | Não se aplica | Remoção e apreensão do veículo |
| IV - 02 | Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de taxas de gerenciamento, multas ou outros valores devidos previstos em normas vigentes. | Por ocorrência | Não se aplica | Desconto do valor devido |
| IV - 03 | Colocar veículo operando em linha não autorizada para a concessão, sem autorização da Prefeitura Municipal. | Por veículo | 6 meses | Remoção e apreensão do veículo |
| IV - 04 | Não colocar em operação o total de frota estabelecido pela Prefeitura Municipal em Ordem de Serviço. | Por linha | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 05 | Restringir o uso ou não respeitar o período de validade de passes, bilhetes ou assemelhados válidos para o Sistema de Transporte Municipal, sem amparo em legislação vigente. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 06 | Prestar outro serviço de transporte de passageiros não vinculado à concessão. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 07 | Retirar ou vender veículo vinculado ao Sistema de Transporte de João Monlevade, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal. | Por veículo | 1 ano | Não se aplica |
| IV - 08 | Não emitir, comercializar, aceitar ou ceder passes, bilhetes ou assemelhados criados para o sistema municipal de transporte, conforme legislação vigente. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 10 | Emitir, comercializar, aceitar ou ceder passes, bilhetes ou assemelhados defeituosos, inválidos ou em desacordo com padrões e procedimentos, ou com estrutura tarifária vigente. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 11 | Recusar o embarque de usuário com gratuidade assegurada por lei. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |

| Enquadr. | Descrição da Infração | Incidência | Reincidência | Medida Administrativa |
|-----------------|---|------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| IV - 12 | Colocar em operação veículo ou catraca de solo, sem validador, contador e lacre ou apresentando-os em más condições de conservação, ausentes, violados ou em desacordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal. | Por veículo ou catraca de terminal | Não se aplica | Afastamento do veículo |
| IV - 13 | Colocar em operação veículo não vinculado ao serviço municipal de transporte ou afastado de operação pela Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Remoção e apreensão do veículo |
| IV - 14 | Inserir, excluir ou alterar, sem autorização da Prefeitura Municipal, no sistema de bilhetagem eletrônica, informações, dados ou parâmetros que necessitem de anuência ou seja de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, ou alterar as especificações dos sistemas. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 15 | Não transferir, ou transferir quantidade incorreta de créditos antigos de passes, bilhetes ou assemelhados. | Por ocorrência | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 16 | Retirar do local veículo retido ou apreendido, sem autorização da Prefeitura Municipal. | Por veículo | Não se aplica | Não se aplica |
| IV - 17 | Operador agredir fisicamente usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura Municipal. | Por ocorrência | 1 ano | Afastamento do pessoal de operação |